

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº 137/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 35/2014. Empresa registrada: HM Têxtil Ltda. - EPP (CNPJ nº 13.338.238/0001-73). Objeto: Aquisição de material de consumo. Valor total do registro: R\$ 25.711,20 (vinte e cinco mil setecentos e onze reais e vinte centavos). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Gerência de Bens e Materiais, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Palmireno Figueiredo Meireles, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 29 de setembro de 2014.

Dirce Oliveira Teodoro
Gerente de Contratação, em exercício

Republicado por incorreção

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Autos n.º : Relação abaixo
Requerente: Relação abaixo
Assunto: Gratificação de capacitação

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por – servidores abaixo relacionados – visando a concessão de gratificação de capacitação, com base no art. 24 da LCE n. 105/2002, para tanto apresentou certificados de conclusão de cursos fornecidos pelo Instituto Atual de Educação.

Constata-se que já foram apreciados nesta Diretoria pelo então Diretor de Gestão de Pessoas, Hiata-Anderson Barbosa de Oliveira, casos semelhantes aos dos presentes autos, nos quais foram emitidos pareceres pela antiga Assessoria Especial Jurídica, os quais tiveram seus termos acolhidos por decisões emitidas pelo, à época, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Adair Longuini, nas quais declarou a nulidade do ato concessivo de gratificação de capacitação com base em certificados do Instituto Atual de Educação, bem como determinou a imediata suspensão do pagamento da referida vantagem.

Assim transcrevo, in totum, o teor do parecer emitido pela Assessoria Especial Jurídica, bem como da decisão da Presidência deste Tribunal emitidos no Processo Administrativo nº 9001273-67.2011.801.0001, o qual trata de caso análogo ao dos presentes autos, in verbis:

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar a regularidade da concessão de gratificação de capacitação ao servidor Eduardo de Araújo Marques com base em certificados de conclusão de cursos fornecidos pelo Instituto Atual de Educação.

Regularmente notificado, o servidor apresentou manifestação escrita, por meio da qual alegou que a gratificação de capacitação lhe foi concedida regularmente, depois de analisado o requerimento pela Assessoria Especial Jurídica e pela própria Presidência do TJ/AC.

Ainda, sustentou ter agido de boa-fé, pois se matriculou regularmente nos cursos e apresentou rigorosamente os trabalhos que lhe foram exigidos para fins de avaliação.

Por fim, propugnou que a suspensão do pagamento da gratificação violou o princípio da segurança jurídica.

Ao final, requereu que fosse tornado sem efeito o ato administrativo que suspendeu o pagamento da gratificação, com o consequente pagamento das parcelas compreendidas no intervalo em que perdurou a suspensão.

É o que importa relatar. Opina-se.

O presente processo administrativo é um dos vários outros que foram instaurados para se apurar a regularidade/legitimidade da concessão de gratificação de capacitação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, que tenham, para esse fim, apresentado certificados de conclusão de cursos promovidos pelo Instituto Atual de Educação.

A providência de instauração dos processos foi determinada pela Presidência após o recebimento de ofício do Diretor de Recursos Humanos no qual este dava conta de exageradas facilidades para obtenção de certificados do Instituto Atual pelos servidores.

Pois bem. Primeiramente, em relação ao pedido de revogação do ato que suspendeu o pagamento da gratificação é de se afirmar que ele perdeu o seu objeto, visto que já foi apreciado e deferido no âmbito do mandado de segurança n.º 0002709-24.2011.8.01.0000.

Como dito acima, constatou-se que os servidores do Poder Judiciário acriano eram beneficiados com exageradas facilidades na obtenção de certificados de conclusão de cursos do Instituto Atual. Tais facilidades são deduzidas dos excertos de propaganda extraídos do próprio site daquela instituição de ensino (fls. 11/12 dos autos do processo administrativo n.º 0001130-41.2011.8.01.0000), in verbis:

Não perca tempo em Cursos longos e cansativos. Estude no seu tempo livre e ainda receba seu Certificado em menos tempo que você imagina.

Estude o material do Curso pretendido (ou dos Cursos) e quando estiver preparado mande seu Trabalho de Conclusão para que possamos avaliar. Você pode enviar seu Trabalho Final quando quiser, em até 1 dia de Curso ou quando estiver preparado. Sua avaliação final pode ser um Artigo já feito por você em outros cursos, desde que seja pertinente ao assunto que você solicita a Certificação.

E também:

Você envia sua avaliação (sic) através da Área Interna dos Alunos Trata-se de um Texto sobre o assunto do Curso escolhido. Cada Página equivale a uma Carga Horária diferente, conforme o descrito abaixo:

1 página - 40 horas de Carga Horária - Valor R\$ 25,00
2 páginas - 60 horas de Carga Horária - Valor R\$ 35,00
3 páginas - 80 horas de Carga Horária - Valor R\$ 45,00
4 páginas - 100 horas de Carga Horária - Valor R\$ 55,00
5 páginas ou mais - 120 horas de Carga Horária - Valor R\$ 70,00
6 páginas ou mais - 150 horas de Carga Horária - Valor R\$ 90,00
8 páginas ou mais - 200 horas de Carga Horária - Valor R\$ 120,00
10 páginas ou mais - 280 horas de Carga Horária - Valor R\$ 150,00
Após o Envio do Trabalho Final você será avaliado e sendo aprovado poderá efetuar o pagamento do Certificado para que seja enviado para a sua residência.

Além disso, consta em destaque na página do Instituto Atual o seguinte anúncio: "Promoção receba em dobro: Efetue o pagamento de um certificado de 280 horas e receba dois de cursos diferentes".

Após avaliação dos certificados emitidos pelo Instituto Atual e também das informações constantes de seu próprio site percebe-se que os cursos ofertados por essa instituição de ensino pertencem à categoria de "cursos livres" ou "cursos de ensino livre". Eles se enquadram na classe de formação inicial e continuada de trabalhadores prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Federal n.º 5.154/2004.

Explica-se: a "educação profissional", prevista no art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.154/2004 e constitui gênero que se subdivide em três espécies (art. 1º, inciso I, do Decreto Federal n.º 5.154/2004), a saber: a) formação inicial e continuada de trabalhadores; b) educação profissional técnica de nível médio e c) educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Assim, a classificação trazida pelo referido decreto revela que a espécie "formação inicial e continuada de trabalhadores" contempla os cursos livres; a espécie "educação profissional técnica de nível médio" abrange os cursos técnicos; e, por fim, a "educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação" contempla os cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação.

Os cursos livres, como a própria nomenclatura já sinaliza, não estão sujeitos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96) à fiscalização pedagógica ou administrativa dos órgãos oficiais de educação. Em outras palavras, os cursos de livre ensino não se submetem a regulamentação curricular, nem necessitam de autorização do Ministério da Educação para que sejam ofertados ao público.

Mas isso, por outro lado, não quer dizer que cursos dessa natureza podem ser fornecidos sem qualquer critério pelas instituições de ensino, sobretudo quando se pretende o reconhecimento da validade deles perante o poder público para efeito de se obter gratificações e adicionais.

A concessão de gratificação de aperfeiçoamento profissional ao servidor deve ser precedida, por óbvio, da conclusão de cursos que lhe assegurem meios de aprendizagem eficientes, e sejam capazes de atribuir maior grau de instrução e/ou aptidão para o trabalho, pois é justamente a razão lógica da criação de vantagens pecuniárias dessa natureza.

Entretanto, os cursos desenvolvidos pelo Instituto Atual de Educação se ressentem desses atributos. Assim se afirma porque, embora sejam denominados como de "capacitação profissional", os cursos que a dita instituição se propõe a oferecer têm o único objetivo de "certificar" eventuais conhecimentos que o aluno já disponha em razão de atividades educacionais anteriores.

É exatamente o que revela o trecho da propaganda veiculada no site do instituto em que se permite ao aluno enviar como trabalho de conclusão, já no primeiro dia de curso, até mesmo trabalhos apresentados em outros cursos, os quais, é bom ressaltar, podem ter sido redigidos em momento anterior (talvez anos, ou décadas, antes).

O Instituto Atual assim procede porque "aproveita" os conhecimentos obtidos pelos alunos em cursos anteriores, com base no art. 11, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 4/99, dispositivo esse que é inclusive mencionado nos certificados a título de "base legal".

O dispositivo em questão versa acerca da possibilidade de utilização de experiências curriculares anteriores dos alunos para a integralização da carga horária de curso técnico, desde que, obviamente, guardem a devida similaridade com ele. Em todo caso, a integralização refere-se apenas à parcela do curso não à sua totalidade, razão por que se revela duas vezes incoerente a sistemática adotada pelo Instituto Atual de Educação.

Em primeiro lugar, porque a instituição de ensino se vale de uma faculdade restritamente pensada para os cursos técnicos, categoria essa regulamentada pela Resolução CNE n.º 4/99 com exclusividade, e à qual não pertencem os cursos ora analisados (livres), já que, como dantes afirmado, enquadram-se na